



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: Jéssica Pereira – Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 02/09/2025

Horário: 13:37

Processo Nº: 051/2025 **Recebido por:** Joselia Araujo.

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

17 de julho de 2025

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Testagem em Saúde do Trabalhador, destinado aos servidores públicos municipais de Mostardas, e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas, o Programa Municipal de Prevenção e Testagem em Saúde do Trabalhador, com caráter permanente e de execução semestral, destinado aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a saúde e a prevenção de doenças entre os trabalhadores do Município;
- II – Realizar ações educativas sobre riscos biológicos e medidas de proteção;
- III – ofertar testagem rápida para hepatites virais, HIV e sífilis (VDRL);
- IV – Verificar a situação vacinal dos servidores, especialmente quanto à hepatite B e demais imunizações recomendadas pelo Ministério da Saúde;
- V – Garantir encaminhamento e acompanhamento médico aos casos positivos identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio das demais Secretarias Municipais, conforme a necessidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca fortalecer a política de saúde do trabalhador em nosso município, garantindo atenção especial aos servidores públicos, que diariamente estão expostos a riscos biológicos e que desempenham papel essencial no atendimento à população.

A realização de palestras preventivas, aliada à oferta semestral de testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites virais, bem como a verificação da situação vacinal, possibilita o diagnóstico precoce, a prevenção e o cuidado integral com a saúde dos trabalhadores.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, que protege não apenas os servidores, mas também suas famílias e toda a comunidade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Mostardas, 01 de setembro de 2025

Jéssica Pereira

Vereadora Progressistas